



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025**

“JULGAMENTO DO RECURSO”

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento do recurso interposto pela empresa **KADH Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem Ltda.**, e as contrarrazões interpostas pela empresa **Vigent Construções Ltda.**, referente a **Concorrência Eletrônica nº 003/2025, do Processo Administrativo nº 295/2025**, cujo objeto o Registro de Preços para **Execução de Manutenção Corretiva da Malha Viária/Serviços de Recuperação de Pavimentação (Recapeamento), Pavimentação Asfáltica, Serviços de Tapa Buraco.**

A licitante **KADH Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem Ltda.** apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra a sua inabilitação, realizada sob a alegação de que “descumpriu o exigido quanto à exigência técnica e que deixou de apresentar a proposta final adequada ao último lance devidamente identificada e assinada”. A recursante apresentou diversos entendimentos do TCU e menciona que com base nesses entendimentos, “fica pacificado que a ausência de assinatura ou identificação na proposta, não compromete a sua substância e se houver outros elementos que comprovem a autoria e a integridade do documento”. Quanto a sua habilitação, foram apresentados inúmeros atestados de capacidade técnica, porém a empresa alega que a deixaram de realizar a devida apreciação quanto à suficiência e regularidade dos mesmos, desconsiderando elementos probatórios que comprovam a capacidade técnica da empresa, resultando numa inabilitação equivocada. Alega ainda que o valor de 4% mencionado na exigência do atestado, item 10.19.3, em consulta aos tribunais e leitura da súmula, não está comprovado a exigência do valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento); a recursante ainda, encaminhou em seu recurso o “print” da planilha orçamentária destacando as parcelas relevantes, apresentou ainda, uma tabela contendo as parcelas e o número da CAT onde se encontram.

A licitante **Vigent Construções Ltda.**, em suas contrarrazões, alega que, através de diligência junto a municipalidade emitente, não foi identificado o item de base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de CAP, fornecimento e aplicação. Ainda há jurisprudência pacífica quanto a impossibilidade de aceitação de documento não assinado regularmente. Para confirmar a veracidade dos atestados relacionados às CAT's 3199467/2024, 3199354/2024 e



3199349/2024, emitidos pelo Município de Jacutinga/MG, a recorrida buscou obter junto a Secretaria de Obras do Município, cópia do editais e documentos relacionados as obras em questão. A CAT 3199467/2024 anexa ao recurso, se refere à Ata de Registro de Preços nº 259/2022 – Pregão Eletrônico nº 134/2022, em que pese o atestado de capacidade técnica indique a execução de serviços de base betuminosa de materiais provenientes de RCC e/ou RAP reciclado em usina móvel com até 3% de CAP, os documentos obtidos junto a Prefeitura de Jacutinga indicam que a referida Ata de Registro ARP visava a locação de veículos pesados, serviço este muito discrepante com o de serviços de pavimentação; e ainda a proposta elaborada pela recorrente indica os equipamentos a serem locados, sem qualquer menção à execução de serviços de pavimentação; não houve menção a disponibilização de usina móvel utilizada para fornecimento da base betuminosa, não havendo qualquer justificativa para que o aludido atestado destoasse da correspondente planilha referencial. A CAT 3199354/2024 anexa ao recurso, referente ao Contrato 141/2022 – Tomada de Preços nº 06/2022, a planilha orçamentária do contrato igualmente não demonstra a execução dos serviços de base betuminosa provenientes de RCC e/ou RAP reciclado em usina móvel com até 3% de CAP, inclusive a planilha de itens do contrato não guarda semelhança à planilha constante no aludido atestado. A CAT 3199349/2024 anexa ao recurso se refere a Tomada de Preços nº 09/2022 – Contrato nº 001/2023, a execução dos serviços de base betuminosa de materiais provenientes de RCC e/ou RAP reciclado em usina móvel com até 3% de CAP consta no atestado e não consta na planilha de preços e serviços do Contrato. O município de Jacutinga ainda disponibilizou as notas fiscais e os boletins de medição relacionados ao contrato, que comprovam a situação relatada, não houve previsão contratual de execução dos serviços de base betuminosa de materiais provenientes de RCC e/ou RAP reciclado em usina móvel com até 3% de CAP, motivo que impossibilita que tais serviços sejam indicados no rol de atividades executadas pela contratada no bojo do Atestado de Capacidade técnica e, mais ainda, denota inequivocamente que tal serviço não foi executado; alega ainda que os documentos obtidos oficialmente pela administração pública vinculada aos contratos e anexados as contrarrazões, permitem a conclusão de que as informações contidas nos atestados de capacidade técnica vinculados às CATs 3199467/2024; 3199354/2024 e 3199349/2024 são falsas, inclusive não só em relação ao serviço de base betuminosa de materiais provenientes de RCC e/ou RAP reciclado em usina móvel com até 3% de CAP, mas também por outra inúmeras incongruências (objeto contratual divergente, demais itens não previstos etc.).

Diante de uma possível infração de fraude à licitação, com fulcro no artigo 155, inciso IX e X da Lei Federal nº 14.133/2021, a recorrida pugna nesta oportunidade não só pela manutenção da inabilitação da Recorrente, mas também pela instauração de

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

processo de responsabilização para a aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e da sansão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto pelo artigo 156, § 5º c/c artigo 158 do mesmo diploma legal supracitado.” Por fim, ainda que a recorrente aduza que a ausência de assinaturas de documentos seja erro sanável, há de ser consignado que um documento sem assinatura é apócrifo, e um documento apócrifo não pode ter sua autenticidade confirmada, não devendo ser recepcionado pela Administração.

Por todo o exposto, a licitante menciona que resta evidente que o recurso interposto pela empresa KADH Construções e Locação de Máquinas e Terraplenagem Eireli, não merece acolhimento, por carecer de amparo técnico e jurídico, inclusive da veracidade, devendo ser mantida a sua inabilitação no certame.

Analisando as alegações constantes no recurso e as contrarrazões interpostos, a recorrente KADH alega que houve apontamento de que a recorrente não teria anexado a proposta comercial, o que não condiz com a realidade dos autos; alega ainda que o próprio sistema emitiu confirmação de recebimento da proposta e que houve ausência de visualização do arquivo por parte da comissão; cabe esclarecer que, no chat foi informado o resultado da análise da documentação e proposta da empresa, e informado que a empresa deixou de apresentar a proposta final adequada ao último lance devidamente identificada e assinada, esclarecendo o informado no chat é, houve o envio de proposta de preços no modelo do Anexo IV do edital, sem assinatura, portanto sem validade.

Quanto as alegações contra os atestados, cabe esclarecer que foi solicitado ao Município de Jacutinga, órgão que emitiu os atestados apresentados no processo em questão, o envio da documentação referente aos processos mencionados nos atestados das contrarrazões da empresa Vigent Construções, e o órgão nos encaminhou e Edital e Anexos dos processos em questão, analisando a documentação recebida, foi constatado que o Pregão Eletrônico nº 134/2022 – Processo Administrativo nº 265/2022, realmente se trata de Prestação de serviços de locação de veículos pesados, pelo sistema de Registro de Preços, onde consta o quadro Anexo I – Termo de Referência, com a descrição dos serviços e quantidades para a locação de caminhões e máquinas, sendo que a licitante apresentou em sua documentação atestado de capacidade técnica que menciona o referido processo, Pregão Eletrônico nº 134/2022 – Processo Administrativo nº 265/2022, cujo o objeto do contrato é Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recapeamento Asfáltico nos Bairros Centro, Vila Toledo, Bairros das Flores Jacutinga, e no quadro onde consta a descrição das atividades

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvidas, verifica-se que são itens de escavação, demolição, fresagem e transporte; recapeamento asfáltico e sinalização.

Considerando o exposto pela empresa Vigent, que informou ter realizado diligência junto à municipalidade emitente e anexou nas contrarrazões os atestados do órgão emissor, os quais verifica-se que as cópias foram extraídas do processo do município, possuindo inclusive a numeração de páginas com o visto/assinatura e, de acordo com os referidos documentos, é possível concluir a divergência na documentação apresentada para participação do certame, pois não é condizente com a encaminhada pelo município de Jacutinga.

As acusações sobre apresentação de documentação falsa, e infração de fraude à licitação, levantadas pela empresa Vigent Construções contra a empresa KADH Construções e Locações de Maquinas e Terraplenagem Eireli, serão analisadas em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, em expediente apartado do recurso em questão.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa KADH Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem Ltda., e **ACATO** as contrarrazões interpostas pela empresa Vigent Construções Ltda., mantendo-se a decisão anteriormente proferida, a habilitação e classificação da empresa Vigent Construções Ltda., no processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**, noticiada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025**, que tem por objeto o Registro de Preços para **Execução de Manutenção Corretiva da Malha Viária/Serviços de Recuperação de Pavimentação (Recapeamento), Pavimentação Asfáltica, Serviços de Tapa Buraco.**

O processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para decisão final.

Itapecerica da Serra, 05 de maio de 2025.

TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação